

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BIRD (BANCO MUNDIAL)**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 006/2021
PROCESSO SELETIVO FECHADO PARA CONSULTORES INDIVIDUAIS**

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE – BIRD -
SDA/CE

PROCESSO VIPROC Nº 60626/2021 – ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-BR

OBJETO: PROCESSO SELETIVO ABERTO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) DESENVOLVEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO EDITAL.

FORTALEZA – CEARÁ
FEVEREIRO/2021

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 006/2021

PROJETO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS

ORIGEM: ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-0-BR

O Instituto Agropolos do Ceará, instituição responsável pela implementação, gestão do Projeto e responsável pela execução do presente certame através Comissão de Licitação, convida para apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI, referente ao Processo Seletivo Fechado para Consultores Individuais:

OBJETO:

Processo Seletivo Aberto de consultores individuais para contratação de 02 (dois) Desenvolvedores de Serviços de Tecnologia da Informação para atuar no âmbito do Projeto São José III – 2ª Fase.

A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão Licitação na sede do Instituto Agropolos do Ceará, dentre uma das seguintes opções:

- a) pessoalmente até o dia **17 / 02 / 2021**, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h; ou
- b) através do correio, com data de envio/postagem até a data limite de **17 / 02 / 2021**; ou
- c) correio eletrônico, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br, até às 16h da data limite de **17 / 02 / 2021**.

Maiores informações: o consultor poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos pertinentes a Manifestação de Interesse até 02(dois) dias antes da data de recebimento da documentação, na Comissão Especial de Avaliação através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br.

Fortaleza, **04 de fevereiro de 2021**

DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8986-0-BR
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 006/2021

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ informa que o Governo da República Federativa do Brasil (Mutuário) negociou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – São José III – 2ª Fase – Acordo de Empréstimo: Nº 8986-0-BR, tendo como beneficiário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA/CE. O Mutuário pretende utilizar parte desse empréstimo para pagamentos por serviços de consultoria, em conformidade com Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 do Banco Mundial.

Os serviços a serem executados estão descritos no Termo de Referência.

Ademais, destacamos que a atuação deverá compreender também a execução da Ação/Meta previstas no Contrato de Gestão 2020 – SDA/PDRS.

Profissionais elegíveis que estejam interessados na prestação dos serviços são convidados à Manifestar Interesse em participar do certame e encaminhar os seguintes documentos:

- a) *Currículo Vitae* contendo detalhadamente todas as experiências profissionais relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, conforme discriminado no Termo de Referência;

- b) Cópia dos diplomas das graduações e cursos segundo a titularidade declarada no currículo.

O consultor individual deverá ter o seguinte **perfil mínimo**:

- Graduação na área de Tecnologia da Informação;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em desenvolvimento com a linguagem PHP;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em desenvolvimento de sistemas, APIs e aplicativos de médio e grande porte;
- Experiência com Javascript e jQuery;

- Experiência com HTML;
- Experiência com CSS;
- Experiência com Banco de dados PostgreSQL;
- Conhecimento em modelagem de dados e modelo relacional;
- Experiência com Versionamento GIT.

É desejável ainda que o consultor tenha:

- Experiência com Java Web e Spring;
- Experiência com Angular e/ou Vue;
- Conhecimento de metodologia de desenvolvimentos Ágil;
- Conhecimento em Ruby on Rails;
- Conhecimento de NodeJS;
- Experiência em desenvolvimento de aplicativos híbridos em Ionic/Angular;
- Experiência com publicação de aplicativos na App Store/Play Store;
- Boa fluência verbal e escrita da língua portuguesa;
- Boa capacidade de comunicação, aptidão em moderar grupos e manter bom relacionamento interpessoal, atingindo desenvoltura em trabalhos de equipe, raciocínio lógico, flexibilidade, planejamento, agilidade e proatividade;
- Experiência nas demais atividades correlatas e indicadas no Termo de Referência.

O consultor individual será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 do Banco Mundial, disponível no endereço eletrônico: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/Brazil-procurement-documents-procedures>

O Termo de Referência é parte integrante desta Manifestação de Interesse.

Maiores informações: o consultor poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos pertinentes a Manifestação de Interesse até 02(dois) dias antes da data de recebimento da documentação, na Comissão Especial de Avaliação através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br

A Manifestação de Interesse deverá ser enviadas para a Comissão Licitação na sede do Instituto Agropolos do Ceará, dentre uma das seguintes opções:

- a) pessoalmente até o dia **17 / 02 / 2021**, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h; ou
- b) através do correio, com data de envio/postagem até a data limite de **17 / 02 / 2021**; ou

- c) correio eletrônico, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br , até às 16h da data limite de **17 / 02 / 2021**.

Fortaleza, **04 de fevereiro de 2021**.

DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de consultoria individual para atuar no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase

1. CONTEXTO DO PROJETO

O Estado do Ceará assinou com o Banco Mundial o acordo de empréstimo nº 8986-BR, no valor de US\$ 100 milhões, para financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, conhecido como PSJ IV, é uma política pública do Governo do Estado do Ceará, executada por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA que tem como objetivo aprimorar o acesso a mercados, adotar abordagens de resiliência climática e ampliar o acesso aos serviços de água e saneamento nas áreas rurais.

Neste sentido, o Projeto consiste em realizar investimentos visando apoiar a agricultura familiar do Ceará, de forma sustentável e inovadora, além de ampliação do acesso a água e saneamento para famílias em situação de vulnerabilidade hídrica contribuindo para: (I) fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas; (II) ampliação do acesso à água e saneamento em áreas prioritárias contribuindo com as ações do Estado para sua universalização; e (III) fortalecimento institucional de parceiros estratégicos e a gestão do Projeto.

As atividades do Projeto estão divididas em três componentes:

- ✓ **Componente 1** - Inclusão Econômica Sustentável;
- ✓ **Componente 2** - Acesso a Abastecimento de Água e Saneamento Rural;
- ✓ **Componente 3** - Fortalecimento Institucional e Gerenciamento do Projeto.

Compete a Assessoria da Tecnologia da Informação o desenvolvimento e acompanhamento das atividades para uma melhor gestão e otimização dos serviços técnicos e dos processos a serem realizados pelos contratados, obtendo benefícios dos quais podemos destacar:

- Prospecção de tecnologias;
- Avaliação de tecnologias;
- Disseminação de tecnologias;
- Aplicação (Absorção) de tecnologias;
- Monitoramento/gestão de tecnologias;
- Redução de incidentes e paradas;
- Melhor utilização dos recursos de TIC;
- Comprometimentos e cumprimento dos prazos estipulados;
- Manutenção e desenvolvimento de sistemas.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta de 02 (dois) desenvolvedores e de serviços de tecnologia da informação para realizar o desenvolvimento de novos sistemas no Projeto São José e garantir a manutenção de sistemas da informação existentes.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Atividades a serem desenvolvidas :

- Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste termo de referência e os novos, conforme demandas encaminhadas pela COTIN/SDA e ASTEC/UGP;
- Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas;
- Realizar os serviços, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial. Quando necessário, o serviços poderá ocorrer fora desse período, e os custos deverão ser autorizados pela Coordenação do PSJ e pela SDA;
- Registrar o andamento das atividades realizadas em ferramenta apropriada, devidamente classificadas, permitindo o acompanhamento das mesmas;
- Executar todo o ciclo necessário para emissão da entrega da demanda especificada;
- Atender as demandas somente após a devida autorização dos responsáveis da COTIN/SDA ou ASTEC/UGP;
- Desenvolver aplicações de acordo com os requisitos especificados utilizando as melhores práticas, alinhada a estratégia dos produtos, buscando sempre facilidade de uso e qualidade.
- Desenvolver softwares seguindo fielmente os requisitos definidos na atividade;
- Realizar suporte às aplicações que se encontram em regime de sustentação;
- Garantir a qualidade na atividade desenvolvida;
- Garantir o versionamento da aplicação;
- Reportar status da atividade para o gestor imediato;
- Cumprir com os prazos acordados;
- Realizar suporte aos demais desenvolvedores que compõem a equipe.

4. PRODUTOS/RELATÓRIOS

O consultor individual selecionado deverá apresentar relatório mensal das atividades por ele

desenvolvidas em formato aprovado pela UGP, demonstrando para cada atividade realizada a respectiva quantidade de horas.

Deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinado em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência. O Instituto Agropolos do Ceará deverá apreciar e aprovar o referido relatório em até 05 (cinco) dias úteis, em caso de não aprovação o consultor deverá proceder os ajustes necessários em até 02 (dois) dias úteis. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do mês de referência.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Graduação na área de Tecnologia da Informação;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em desenvolvimento com a linguagem PHP;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em desenvolvimento de sistemas, APIs e aplicativos de médio e grande porte;
- Experiência com Javascript e jQuery;
- Experiência com HTML;
- Experiência com CSS;
- Experiência com Banco de dados PostgreSQL;
- Conhecimento em modelagem de dados e modelo relacional;
- Experiência com Versionamento GIT.

É desejável ainda que o consultor tenha:

- Experiência com Java Web e Spring;
 - Experiência com Angular e/ou Vue;
 - Conhecimento de metodologia de desenvolvimentos Ágil;
 - Conhecimento em Ruby on Rails;
 - Conhecimento de NodeJS;
 - Experiência em desenvolvimento de aplicativos híbridos em Ionic/Angular;
-
- Experiência com publicação de aplicativos na App Store/Play Store;
 - Boa fluência verbal e escrita da língua portuguesa;
 - Boa capacidade de comunicação, aptidão em moderar grupos e manter bom relacionamento interpessoal, atingindo desenvoltura em trabalhos de equipe, raciocínio lógico, flexibilidade, planejamento, agilidade e proatividade;

- Experiência nas demais atividades correlatas e indicadas no Termo de Referência.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O serviço e todo material de criação executado pela consultoria, decorrente das solicitações objeto deste termo, constituirá propriedade da SDA, e serão incorporados ao acervo do PDRS – Projeto São José III – 2ª Fase, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

Os desenvolvedores contratados se comprometem em garantir a confidencialidade das informações específicas da estrutura e quaisquer outras oriundas dos serviços prestados ao Projeto São José III – 2ª Fase e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos os envolvidos.

São de propriedade do Projeto São José III – 2ª Fase e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA os sistemas, códigos-fontes, relatórios, base de dados, scripts/rotinas e/ou qualquer outro produto desenvolvido para atendimento das solicitações realizadas.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de duração do contrato e execução dos serviços estará vinculado ao Contrato de Gestão celebrado no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – São José III – 2ª Fase, cuja vigência não excederá a data de encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8986 – BR.

8. INSUMOS A SEREM OFERECIDOS

A fim de possibilitar a execução dos serviços, serão disponibilizados ao Consultor os processos, documentos, dados e informações necessárias, a saber:

- Cópia do Acordo de Empréstimo;
- Documento de Avaliação de Projeto (PAD);
- Plano de Aquisições;
- Manual Operativo do Projeto – MOP;
- Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial;
- Diárias e passagens, quando necessário;
- Espaço físico e equipamentos disponíveis na UGP;
- Outros documentos relativos ao Projeto São José – 2ª fase.

9. SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A consultoria contratada deverá desempenhar as atividades constantes no item 3, sob a supervisão da Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ III – 2ª Fase.

A Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/PSJ, realizará a avaliação de desempenho do consultor a cada 12(doze) meses e a continuidade da execução dos serviços pelo consultor contratado estará condicionada à avaliação periódica de desempenho satisfatório de suas funções.

10. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

A consultoria deverá ser prestada no município de Fortaleza, com disponibilidade para realizar viagens. Despesas relacionadas às viagens serão custeadas pelo Projeto.

11. COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de Julho de 2016, revisado em Novembro de 2017 e Agosto de 2018, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - i. “prática corrupta’ significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - ii. “prática fraudulenta’ refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
 - iii. “prática colusiva’ refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra

- parte;
- iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva” significa:
- (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021

DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Entre a firma **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARA MATRIZ** estabelecida em Fortaleza à BARÃO DE ARACATI, 2555 CNPJ/CEI 04.867.567/0001-10 doravante designada simplesmente **EMPREGADORA** e, **XXXXXX** portador da Carteira Profissional N. XXXXXX Serie XXXXX a seguir chamado apenas de **EMPREGADO**, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de XXX, mediante a remuneração de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXX) por mês, exclusivamente no âmbito do Projeto São José, consoante Contrato de Gestão celebrado entre este Instituto e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário.
 2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência n.xxx, o qual as partes assumem inteiro conhecimento e observância.
 3. O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável, nos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie e no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de Julho de 2016, revisado em Novembro de 2017 e Agosto de 2018.
2. O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
3. Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, e a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
4. Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5. Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6. No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9. O Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de Julho de 2016, revisado em Novembro de 2017 e Agosto de 2018, determina que as Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

- iii. “prática colusiva’ refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. “prática coercitiva’ significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva’ significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou
 - (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

10. O presente contrato, vigorará durante 90 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

11. Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 9 (nove), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Fortaleza, XX de XXXX de 2021.

Testemunhas

Empregado

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até XX / XX /XXXX. Fortaleza, XX de XXX de XXXX

Testemunhas

Empregado

Empregador
